Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8749/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10775/2018
PROTOCOLO	: 1933075
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAÍBA – PREVIM
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO MANOEL QUINQUIN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS – PREVIM**, ao servidor **Sr. Antonio Manoel Quinquin**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11 (onze) anos, 7(sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias	4.249 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4858/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-11695/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do **Sr. Antonio Manoel Quinquin**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, c/c artigo 24, III, "b" da Lei Complementar nº 011, de 4 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 662, de 14/08/2018, publicada em 20 de agosto de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2.167, página 60, peça nº 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do servidor **Sr. Antonio Manoel Quinquin**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass